



Phy

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 60/68

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara dos Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Artº. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a construir rede de esgoto na Rua do Niterói pegando todas as casas, na rua Jerônimo Monteiro, Praça Ana Mattos e rua Santos Venturini até o Rio Santa Joana;
- Artº. 2º - A construção da rede deverá obedecer a um sistema de manilhamento com o mínimo de 50 cm. de diâmetro;
- Artº. 3º - Fica autorizado a abertura de créditos especiais para pagamento das despesas.
- Artº. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itarana

Itarana, 31 de Dezembro de 1968.


RODOLFO BERGER
Prefeito Municipal